



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0748/2024

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024.

Processo	n°	0800847-56.2024.8.19.0055,
ajuizado p	or \square	
representada por		

Trata-se de Autora com quadro de **tetraplegia espástica**, necessitando do equipamento **cadeira de rodas** (Num. 102764860 - Pág. 3).

Informa-se que o equipamento pleiteado **cadeira de rodas <u>está indicado</u>** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Requerente (Num. 102764860 - Pág. 3).

Além disso, cabe esclarecer que o referido equipamento <u>está padronizado</u> no âmbito do SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: **cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão)**, **cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão, cadeira de rodas monobloco e cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil**, sob os códigos de procedimentos: 07.01.01.002-9, 07.01.01.004-5, 07.01.01.020-7 e 07.01.01.022-3, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Neste sentido, destaca-se que a **dispensação**, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de <u>responsabilidade das oficinas</u> <u>ortopédicas</u>. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**¹.

Considerando o município de residência da Autora e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro², ressalta-se que, no âmbito do município de São Pedro da Aldeia (Baixada Litorânea), é de **responsabilidade** da AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II) e da APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II) a dispensação e de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpre ainda esclarecer que o fluxo administrativo <u>para a obtenção das órteses e</u> dos meios auxiliares de locomoção, consiste no encaminhamento da Autora, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, porém não foi encontrada informação sobre o encaminhamento e situação atual da Autora sobre a demanda pleiteada.

Portanto, para acesso <u>ao equipamento pleiteado</u>, sugere-se que a Representante Legal do Autor **se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima à sua residência, a fim de **requerer o**

² Deliberação CIB-RJ n° 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html. Acesso em: 05 mar. 2024.



1

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html. Acesso em: 05 mar. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

seu encaminhamento <u>a uma das unidades da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro</u>³, responsáveis pela dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, no município de São Pedro da Aldeia, a saber: <u>Associação Fluminense de Reabilitação e Associação Pestalozzi de Niterói</u>.

Adicionalmente, cabe esclarecer que o equipamento pleiteado **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ <u>não foi</u> encontrado o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para a enfermidade da Autora – **tetraplegia espástica**.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira COREN 334171 ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#|- Acesso em: 05 mar. 2024.



_

³ Deliberação CIB nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html. Acesso em: 05 mar. 2024.